COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº210/2018

Autor: Executivo Municipal

Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT

Súmula: Revoga o parágrafo único do artigo 1º da Lei 1.157, de 21 de outubro de 1992.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal enseja revogar o parágrafo único do artigo 1º da Lei 1.157, de 21 de outubro de 1992, o qual prevê algumas condicionantes para a doação do Estádio os Pioneiros do Pato Branco Esporte Clube para a Prefeitura Municipal.

Anexo ao Projeto está o registro geral do imóvel e a justificativa para a modificação da Lei, além de atas que comprovam a doação por parte dos pioneiros. O Executivo informa que o Estádio não está sendo utilizado pelo Pato Branco Esporte Clube para realização de campeonatos de futebol regularmente, e que a situação física do imóvel carece de inúmeras reformas, o que fundamentaria a revogação das condicionantes da Lei.

Em contrapartida, o Presidente do Pato Branco Esporte Clube, Gilmar Resende, informa em Ofício que realmente o Clube não participou de nenhum campeonato em 2018, e que diante disso disponibilizou mais tempo para realização de atividades por parte do Executivo. Além disso, Gilmar argumenta que nos seis anos o Município nunca demonstrou interesse em apresentar projetos de reformas, e que as mesmas foram realizadas com caixa do Esporte Clube. Para finalizar, o Presidente do Clube informa que caso o Projeto de Lei seja aprovado, a diretoria irá discutir judicialmente o caso, por entenderem ser uma afronta a comunidade esportiva.

A fim de debater o Projeto várias reuniões foram realizadas, dentre elas uma que contou com a presença de alguns pioneiros, o Secretário de Esporte e Lazer Paulo Stefani e Vereadores. Nessa ocasião o Presidente do Pato Branco Esporte

Clube Gilmar Resende foi convidado via Ofício (anexo ao Projeto), mas o mesmo não pode comparecer.

Ficou convencionado com os representantes dos Pioneiros e com o Secretário que sendo aprovado o Projeto o Executivo deve formalizar normativa regulamentando o uso do Estádio, e que o Pato Branco Esporte Clube deve ter prioridade no uso para competições oficiais.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, ficando estabelecido que o Executivo formalize a normativa regulamentadora, assim, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 04 de julho de 2019.

Claudemir Zanco
Membro

José Gilson Feitosa
Presidente - Relator

Rodrigo José Correia
Membro